DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6261/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/6583/2018
PROTOCOLO	: 1908199
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADA	: MAGALI DE ARAÚJO LIMA
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 021/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2018
CONTRATADA	: TRANSPICCOLI TRANSPORTES LTDA
OBJETO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.
VALOR	: 171.927,46
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS E PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre o contrato administrativo n.º 021/2018, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante e Transpiccoli Transportes LTDA, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos e professores da rede municipal de ensino, com valor contratual no montante de R$ 171.927,46.

Impende registrar que a 1ª fase da contratação pública foi julgada regular por este Tribunal, por meio da Decisão Singular DSG – G.MCM – 4311/2021.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 021/2018 e seus termos aditivos (2ª e 3ª fases).

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Educação (DFE) emitiu sua Análise (peça 60), concluindo pela regularidade da formalização do contrato administrativo e 1º ao 4º termos aditivos.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer (peça 143), opinou pela regularidade das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, declaro encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade da formalização do contrato administrativo nº 021/2018 e 1º ao 4º termos aditivos (2ª e 3ª fases).

Por meio da documentação juntada, constata-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa ao contrato administrativo, conforme Lei n.º 8.666/93.

Constam nos autos o contrato (pp. 03-18), o comprovante de publicação do contrato (p. 19), o ato de designação do fiscal do contrato (pp. 23-24), a adjudicação e a homologação do resultado, bem como a respectiva publicação do Diário Oficial (pp. 25-26).

Nesse diapasão, insta trazer à baila a alteração contratual promovida pelo reportado termo:

O 1º Termo Aditivo (peça 32) altera a cláusula primeira – objeto: linha nº 001 será realizada através do veículo ônibus, ano de fabricação 2004/2005, marca Marcopolo/Volare, Placa LCL2036, com capacidade para 32 passageiros; linha nº 036 será realizada através do veículo ônibus, ano de fabricação 2006/2006, marca M. Benz/Induscar, Placa HRO9411, com capacidade para 32 passageiros.

O 2º Termo Aditivo (peça 35) altera os preços e condições de pagamento e prazos e vigência do contrato, constando, fica aditada em R$ 209.668,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 381.595,46. Quanto ao prazo, ficam prorrogados por mais 12 meses, com início em 01/01/2019 e término em 31/12/2019.

O 3º Termo Aditivo (peça 39) altera os preços e condições de pagamento e objeto, constando, fica aditada em R$ 92.288,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 289.307,46. Fica suprimido o item 1.1.2 do contrato.

O 4º Termo Aditivo (peça 46) altera os preços e condições de pagamento e prazos e vigência do contrato, constando, fica aditada em R$ 117.380,00 sobre o valor inicial do contrato, passando o valor total para R$ 406.687,46. Quanto ao prazo, ficam prorrogados por mais 12 meses, com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Por fim, verifica-se que foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do contrato administrativo n.º 021/2018 (2ª fase); do 1º ao 4º termos aditivos (3ª fase), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Rio Brilhante, CNPJ: 03.681.582/0001-07 e a Transpiccoli Transportes LTDA, CNPJ: 08.394.430/0001-47, haja vista que os atos praticados atenderam as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 121, II, §4º do RITCE/MS;

II) **INTIMAR** do resultado deste julgamento a interessada, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 01 de junho de 2021.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK